



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO COM A
EMPRESA UNIMED VISANDO ESTABELEECER
PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor. Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/termo de convênio, conforme o minuta constante no anexo I desta Lei, com a empresa UNIMED ALTOS DA SERRA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.732.318/0001-08, operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde ANS sob nº 343684, classificada na modalidade de cooperativa medica, com sede na Rua XV de Novembro nº 556, centro da Cidade de Vacaria (RS), com a finalidade exclusiva de fornecimento de serviços de plano privado de assistência à saúde para assistência médico - hospitalar, de diagnóstico e terapia, na segmentação assistencial ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

§ 1º - O contrato de prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, estagiários, Prefeito e Vice Prefeito.

§ 2º - Fará jus aos serviços do plano privado de assistência à saúde, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços, conforme destacado na proposta do plano de saúde constante no anexo desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse das mensalidades e valores da coparticipação do uso de procedimentos e eventos cobertos pelo plano de saúde de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º - O valor da mensalidade do plano de saúde, somadas as outras consignações em folha de pagamento, não pode ultrapassar a 35 % (trinta e cinco por cento) do vencimento mensal líquido do servidor, cabendo a cada servidor averiguar e obedecer o limite, para então, contratar com o plano de saúde.

§ 2º - Acontecendo do valor a ser descontado em folha ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior em virtude de utilização dos serviços do plano saúde pelo servidor, considerando os valores da coparticipação serem variáveis em virtude da utilização, fica o Departamento Pessoal autorizado a efetuar o desconto em folha e repasse.

Art. 3º - As despesas com o plano de saúde são de exclusividade do servidor que optar por aderir ao plano, cabendo ao Poder Executivo Municipal apenas o desconto em folha e repasse dos valores.

§1º - O servidor que ficar com débitos referente ao convênio contratado por mais de 60 (sessenta) dias, será automaticamente desligado do plano e o débito será inscrito em dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

§2º - O servidor que se desligar do quadro de servidores municipais deverá quitar todos os débitos à que se referem ao plano contratado.

§3º - Poderá, a pedido do servidor e a critério da Administração Pública Municipal, ser parcelado o valor que exceder a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal a título de coparticipação do plano contratado;

§4º - O Poder Executivo Municipal, por razões de conveniência e oportunidade, primando pela supremacia do interesse público sobre o individual, poderá rescindir o contrato/convênio, sem qualquer espécie de aviso prévio ou comunicação aos servidores, arcando apenas com o ônus do repasse dos valores imediatamente descontado da folha de pagamento dos servidores que tenham aderido ao plano até o momento da rescisão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

24 DE JULHO DE 2023.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES E

SENHORAS VEREADORAS

Apraz-me cumprimentá-los por intermédio da presidência desta casa legislativa, através da qual estendendo a todos os demais componentes, confiando-lhes votos de que possam sempre demonstrar o costumeiro brilhantismo e seriedade que demonstraram durante a trajetória social e política de cada um, ao mesmo tempo em que passo a este órgão colegiado, o incluso projeto de lei que trata sobre **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO COM A EMPRESA UNIMED VISANDO ESTABELECEER PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Referido convênio possibilitará aos servidores a terem uma segunda opção para contratação de planos de saúde, além de refletir favoravelmente nos números da Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista que quanto mais conveniados, menor será o impacto financeiro no sistema municipal de saúde.

Salientamos também que o Município não sofrerá nenhum aumento de encargos em decorrência da assinatura deste convênio, só existindo benefícios aos servidores.

Sendo isto o que se tem para o momento, reforço os laços de estima e consideração para com a presidência desta Casa, bem como a todos os seus integrantes, ao mesmo tempo em que solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado de forma urgente e seja merecedor de vossa unânime aprovação.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luiz Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail admsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
24 DE JULHO DE 2023.



VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal